



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

Parecer nº 6/2022/IDARON-COTIC

Considerando o recurso apresentado, acostado sob o ID 0031269548, bem como as contrarrazões, anexadas com o número 0031269678, referente aos itens apontados, esclarecemos e entendemos que:

1. **APONTAMENTO 01 (“INCONSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 01”, 0031269548 P2):**

A recorrente aponta que o teclado ofertado não atende ao TR por não possuir a característica de “drenagem ou resistência a respingos acidentais;”

A recorrida informa que tal característica é padrão a toda linha de teclados corporativos e que por tal motivo não consta na ficha técnica do teclado.

Análise

Na primeira avaliação realizada por esta equipe técnica (0029063683), observamos na página 22 da proposta comercial da recorrida (0028886058), que na sessão “Opções de Periféricos” constava a característica “proteção a derramamento de líquidos”. Diante dessa assertiva, julgamos que o equipamento ofertado estava de acordo com o TR nesse quesito.

Recebidos os apontamentos da recorrente, verificando novamente o folder da proposta comercial e observamos que essa característica consta como “Opcional”:

“Opções de teclado: Teclado Daten, conector USB ou Wireless/Bluetooth; **Opção com proteção a derramamento de líquidos,** leitor de smartcard, entre outros.” (grifamos)

Diante dessa informação, procuramos o website do fabricante (<https://www.daten.com.br/setor-publico.php?l=acomp#link>) na tentativa de entender melhor as opções de teclados disponíveis e encontramos alguns modelos que fazem parte do portfólio do fabricante para o setor público, dos quais elencamos alguns a seguir:

CK450U - Teclado ofertado no PE em tela;

K-W10BK - Kit Teclado e mouse **sem fio**;

SKA-291 - Teclado com leitor **Smart Card**;

K3100U - Teclado com controles multimídia **resistente a derramamento de líquidos**;

KU2971/KB2970 - Teclado com opção para **USB e PS2**;

K8050 - Teclado slim USB.

Nos chama a atenção que a característica de “**resistente a derramamento de líquido**” consta na ficha técnica do modelo K3100U, que pertence à linha corporativa destinada ao setor público.

Nesse mesmo sentido, o **leitor de smartcard** também consta como opcional na ficha técnica do computador e existe um teclado específico com essa característica (SKA-291).

A recorrida alega que ser “resistente a derramamento de líquido” é uma característica comum a todos os teclados da linha corporativa e que por esse motivo não consta na ficha técnica do componente. Ocorre que, observando a ficha técnica dos dez (10) modelos de teclado existentes no website do fabricante, encontramos em um deles expressamente essa característica, enquanto nos outros ela não aparece.

Outro ponto a ser observado, é que em todos os dez modelos de teclado constam as características “teclas de função F1 a F12”, “teclas silenciosas” e “teclas com gravação resistente”, diferentemente de “resistência a derramamento de líquido”, levando a crer que aquelas sim são características comuns e esta é característica específica, até porque aparece expressa na ficha técnica de um dos modelos disponíveis.

Assim, caso a recorrida não tivesse informado o modelo de teclado ofertado, a conclusão lógica que chegaríamos, ao observar seus modelos disponíveis, é que o modelo a ser recebido seria o K3100U, pois é o que contempla expressamente o opcional de “resistente a derramamento de líquido”.

Isto posto, entendemos que, de fato, o modelo ofertado não contempla a referida característica, ou, se contempla, não temos como aferir pela falta dessa informação na ficha técnica, estando em desacordo com o Edital do presente certame.

2. **APONTAMENTO 02 (“INCONSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 02”, 0031269548 P2):**

A recorrente alega que o monitor ofertado não atende plenamente às especificações do edital nos seguintes requisitos:

- Não comprova o nome do fabricante serigrafado no equipamento;
- O monitor ofertado não é fabricado em regime de OEM;
- Não possui certificação TCO e ROHS para o modelo ofertado;
- A certificação TCO está vencida;
- Não é possível precisar a quantidade de cores suportadas.

A recorrida, por sua vez, responde que todas as documentações e certificações exigidas para comprovar o atendimento aos requisitos do Edital encontram-se anexadas ao processo, destacando, inclusive, um endereço na web com informações sobre o equipamento onde comprova suas características.

Análise

Na primeira avaliação realizada por esta equipe técnica (0029063683) observamos que o monitor ofertado estava de acordo com o TR, visto possuir as características técnicas solicitadas no Edital.

A questão do nome serigrafado na carcaça do equipamento não pôde ser comprovada visualmente naquele momento, visto que a ficha técnica apresentada é de um equipamento AOC, porém, na tabela de identificação dos componentes, existente na proposta comercial (0028683497), consta a marca do monitor como DATEN (OEM AOC) modelo 22P2ES. Assim, consideramos que aquelas seriam as características técnicas do equipamento e que o mesmo viria com as características visuais solicitadas (como o nome do fabricante na carcaça).

Não obstante, nos chamou a atenção a resposta da recorrida, que no **parágrafo 33** de suas contrarrazões (0031269678) menciona que o monitor será entregue com seu nome serigrafado na parte frontal do equipamento. Restou, então, a dúvida se na parte traseira (1) não terá qualquer marca grafada ou (2) a marca grafada será da AOC. Caso seja a segunda opção (como ocorreu no PE 142/2021 do TJPE suscitado pela recorrente), de fato, representaria uma inconformidade com o Termo de Referência, visto que este determina expressamente que “a logo marca serigrafada no monitor deverá ser do mesmo fabricante do Computador”.

Além disso, a documentação apresentada, de fato, dificulta a comprovação da fabricação do equipamento em OEM, visto que a declaração anexada (Pg 24) diz apenas que o fabricante fornece os equipamentos à DATEN e permite a inserção de seu nome nos painéis frontal e traseiro, não dando a certeza de que se trata de fornecimento em regime de OEM.

Acerca das certificações TCO e ROHS, há um aparente equívoco por parte da recorrente, visto que a recorrida apresenta as certificações TCO às fls 113 a 115 e ROHS (ABNT) às fls. 118, além de que, a certificação TCO estava válida na data do pregão, tendo sido posteriormente renovada, estando, portanto, de acordo com o edital.

Por fim, no que diz respeito ao suporte às cores, em consulta simples à internet é possível encontrar o manual do equipamento, onde explicita que o mesmo dá suporte à 16,7 milhões de cores, deixando claro o atendimento ao edital nesse quesito.

Assim, embora alguns argumentos da recorrente acerca do monitor não prosperem, é importante observar que esta equipe técnica fica sem subsídios suficientes para emitir um parecer preciso sobre o monitor no que diz respeito às características visuais e ao regime de fornecimento do equipamento pela AOC, pois mesmo em consultas complementares ao website dos fabricantes (AOC e DATEN), essas informações não ficam claras, fato que **agride o item 16 do Termo de Referência que determina que o participante deve apresentar material suficiente para permitir uma análise consistente do equipamento**.

3. APONTAMENTO 03 (“INCONSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 03”, 0031269548 P4):

A recorrente afirma que a placa-mãe ofertada não atende aos requisitos referentes aos SLOTS M.2 e sensor de intrusão de chassi, apontando, também, a impossibilidade de determinar qual modelo/versão da placa-mãe será entregue, visto que na proposta não indica tais informações.

Acerca do gabinete, aduz que não é possível identificar com exatidão qual das três (03) versões será entregue e que, dependendo da versão, não atenderá ao solicitado no edital, seja pelo tamanho, seja pela quantidade de portas USB disponíveis.

A recorrida, por sua vez, alega que todas as informações necessárias referente aos itens mencionados estão disponíveis na proposta, indicando que o gabinete será do modelo D8L-S e a placa-mãe será a DA3PRO, e que, conforme indicado na proposta e no folheto anexo à proposta, tanto a placa-mãe quanto o gabinete possuem suporte às portas USB, conectores M2 e demais características solicitadas no edital.

Análise

A primeira avaliação realizada por esta equipe técnica (0029063683) comparou as características solicitadas no Termo de Referência com as possibilidades de parametrização do gabinete e da placa-mãe do computador, dadas as opções disponíveis na proposta, restando concluído que ambos atendiam plenamente ao edital.

Revisitando a análise em decorrência do alegado pela recorrente, entendemos que, uma vez que a placa-mãe possui as características necessárias, mesmo que eventualmente em versões específicas, e que o mesmo ocorre para o gabinete, ambos potencialmente atendem ao edital.

Isto posto, os folhetos apresentados pela recorrida, bem como a proposta comercial (0028683497), no que diz respeito a placa-mãe e gabinete, foram suficientes para concluir que o equipamento a ser entregue atenderia a todos os requisitos, pois havia essa possibilidade, diferentemente do que ocorre com o teclado, cuja recorrida explicita um modelo onde não consta determinada característica nem como opcional.

Assim, concluímos que o presente apontamento não prospera e o equipamento, nesse quesito, está de acordo com o solicitado.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que, dos itens apontados pela recorrente, existem alguns que lhe assistem razão conforme explicitado acima, e que o equipamento ofertado deve atender plenamente ao edital do certame, entendemos que há necessidade de reformar o Parecer 3 (0029063683) exarado por esta equipe técnica e **desclassificar o equipamento ofertado pela licitante DATEN Tecnologia na proposta comercial 0028683497, pelas razões supramencionadas.**

Porto Velho, 19 de agosto de 2022.

Felipe Câmara

Analista de T.I. COTIC/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra, Coordenador(a)**, em 30/08/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031431447** e o código CRC **3AB20F4F**.